

ENTRE RENOVAÇÃO DAS IDEIAS E CONSERVADORISMO NO PENSAMENTO SOCIAL DOS JURISTAS DA “ESCOLA DO RECIFE” NO FINAL DO SÉCULO XIX

ZAVATARO, Bruno

Doutorando em Sociologia
(UFPR).

bzavataro@yahoo.com.br

SOUZA, Aknaton Toczek

Doutor em Sociologia (UFPR) e

Pós-Doutor em Sociologia
(UVV). Professor de Direito da

UNISECAL.

aknatontoczek@gmail.com

orcid.org/0000-0002-6946-6242



Resumo

Na esteira da sociologia do conhecimento reflexiva e da metodologia da pesquisa bibliográfica, este artigo interroga o pensamento social dos juristas oriundos da “Escola do Recife” e questiona, especificamente, as contribuições teóricas deste grupo na renovação das ideias vigentes no final do século XIX no Brasil. Sem negar o caráter renovador das ideias e do pensamento social veiculados pelo grupo de juristas recifenses no final do século, em um contexto de fermentação cultural em Recife, o artigo assinala, no entanto, tratar-se mais de uma renovação conservadora do pensamento social brasileiro, sob a influência do historicismo, do naturalismo e do evolucionismo, e conclui por estudos mais aprofundados sobre esses aspectos.

Palavras-chave

juristas da “Escola do Recife”; renovação das Ideias e do pensamento social; conceito de Direito; pensamento conservador.

.....
Submetido em: 12/11/2023

Aceito em: 31/12/2024

BETWEEN RENEWAL OF IDEAS AND CONSERVATISM IN THE SOCIAL THOUGHT OF "SCHOOL OF RECIFE"'S JURISTS AT THE END OF THE 19TH CENTURY

Abstract

In the wake of the sociology of reflexive knowledge and the methodology of bibliographic research, this article questions the social thinking of jurists from the "Recife School" and specifically questions its theoretical contributions in the renewal of ideas in force at the end of the 19th century in Brazil. Without denying the renewing character of the ideas and social thought conveyed by the group of jurists from Recife at the end of the century, in a context of cultural fermentation in Recife, the article points out, however, that it was more of a conservative renewal of Brazilian social thought, under the influence of historicism, naturalism and evolutionism, concluding by further studies on these aspects.

Keywords

jurists from the "Recife School"; renewal of ideas and social thought; concept of law; conservative thinking.

1 INTRODUÇÃO

Dentre as diversas questões que vêm atravessando o campo da sociologia brasileira desde o seu nascimento, e suscitando uma série de debates teóricos, destacam-se o lugar e o papel desempenhado pelos juristas do Recife¹, no final na segunda metade do século XIX, em termos de renovação das ideias vigentes. A esse respeito, as posições foram mitigadas. Para Alcântara Nogueira, mesmo não provocando mudanças sociais, Recife representou um “movimento que trouxe para o pensamento brasileiro, em diversos sentidos, verdadeira renovação: atingiu, com apreciável vantagem, o conservadorismo mental em que o Brasil se encontrava preso” (Nogueira, 1980, p. 15). De outro lado, Sylvio Rabello entende ser um exagero ver no grupo formado em Recife por Tobias Barreto, Sylvio Romero, Arthur Orlando, Clóvis Beviláqua, Martins Júnior, entre outros, o lugar e o papel de iniciadores de uma verdadeira “‘escola’ que parecia ter na unidade de pensamento a sua força de coesão”, significando mais “uma divergência e uma versatilidade de posição em face dos problemas de filosofia, de religião, de política [...]” (Rabello, 1967, p. 94).

Neste contexto, baseando-se na metodologia bibliográfica (Lima; Mioto, 2007), este artigo busca responder à seguinte questão: com base na sociologia do conhecimento reflexiva, representou a “Escola do Recife” uma renovação do pensamento social e científico no final do século XIX? Em que sentido se deu essa renovação das ideias? Para responder a essas questões, aborda-se, em um primeiro momento e de forma sucinta, a criação dos cursos de ciências jurídicas e sociais no século XIX, destacando-se o lugar e o papel que Recife desempenhou na renovação do pensamento social, científico e jurídico na segunda

¹ A Escola do Recife, embora frequentemente referida como "autores do Recife" ou "grupo de juristas recifenses", inclui membros que não são nativos do Recife. O termo "recifense" aplica-se apenas aos nascidos na cidade de Recife e não se estende aos que, mesmo associados à Faculdade de Direito do Recife como estudantes ou professores, não nasceram lá. Assim, apesar da associação intelectual com o ambiente acadêmico recifense, autores como Tobias Barreto, nascido em Sergipe, e Clóvis Beviláqua, natural do Ceará, exemplificam a diversidade regional dos integrantes da Escola do Recife, conforme indicado no próprio texto.

metade do século XIX, momento em que se deu a transferência do curso da cidade de Olinda para Recife em 1854. Em um segundo momento, o trabalho apresenta alguns elementos da sociologia do conhecimento, de inspiração reflexiva, que nos auxiliará a analisar teoricamente o nosso objeto, visando responder à questão formulada acima, na esteira da sociologia de Karl Mannheim (1986), Pierre Bourdieu (2003) e de Peter Berger e Thomas Luckmann (1985). Por derradeiro, o terceiro momento deste trabalho se volta à questão inicialmente formulada e busca compreender o significado histórico-científico da “Escola do Recife” e questionar a sua contribuição para a renovação do pensamento social no Brasil do final do século XIX. O texto conclui pela importância de estudos mais aprofundados sobre a origem e o desenvolvimento da sociologia brasileira do século XIX, assim como do papel da “Escola do Recife” na afirmação do pensamento conservador brasileiro.

2 A CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO SÉCULO XIX E O LUGAR DE DESTAQUE DA FACULDADE DO RECIFE NA RENOVAÇÃO DO PENSAMENTO SOCIAL

Seria praticamente impossível querer retrair aqui o desenvolvimento histórico dos cursos jurídicos no Brasil, criados em 11 de agosto de 1827, nas cidades de Olinda e de São Paulo, nos anos seguintes à proclamação da independência e à publicação da Carta Constitucional do Império de 1824. Embora nosso interesse mais amplo seja voltado à compreensão da instalação e do funcionamento desses cursos nas suas primeiras décadas, para os fins deste trabalho nosso olhar vai se concentrar no papel desempenhado pelo grupo recifense de juristas a partir da segunda metade do século XIX: momento em que se dá não somente a transferência do curso de Olinda para Recife, como também momento que simboliza a aprovação de Tobias Barreto como professor na Faculdade do Recife em 1882.

A razão de tal escolha sobre Recife, particularmente neste trabalho, fundamenta-se na bibliografia consultada, tendente a apontar o contexto particular que vai caracterizar a

renovação do pensamento intelectual, científico e cultural recifense, operado na segunda metade do século XIX, em contraposição ao papel exercido pela Faculdade de São Paulo². Neste sentido, Schwarcz (1993, p. 143) assinala a diferença de orientação teórica e do perfil profissional dos seus acadêmicos que marcaram os contrastes entre as duas escolas: São Paulo mais influenciada pelo liberalismo político e pelo interesse nas carreiras políticas, enquanto que Recife pareceu estar mais atenta aos problemas intelectuais de seu tempo e às preocupações em sacudir os antigos quadros teóricos e modelos de análise vigentes.

São variadas as razões que levaram o governo imperial a decidir pela transferência do curso jurídico de Olinda para Recife. Em sua *História da Faculdade de Direito do Recife*, publicada em 1927, e reeditada em 1977, Clóvis Bevilacqua aponta o quanto a instalação do curso em Olinda, durante as suas primeiras décadas, efetuou-se em um clima de turbulências marcado por dissensos entre os professores, pelas ausências constantes destes “que preferiam a vida ativa do Recife”, ou em razão de licenças para tratamento de doenças e para o exercício de cargos públicos e políticos, pelos baixos salários, pela indisciplina dos discentes em termos de tumulto, insubordinações e violências (Bevilacqua, 1977, p. 44).

Para este jurista egresso desta Faculdade, e um importante nome da geração de 1870, como ficou conhecida, a Faculdade do Recife pode ser caracterizada por três fases distintas: a) uma primeira fase (1828-1854), situando-se ainda na cidade de Olinda e fortemente marcada por fracos e incipientes ensaios jusnaturalistas, com predomínio de compêndios e de traduções de autores estrangeiros; b) um período de afirmação (1855-1882), dado com a transferência da Faculdade de Olinda para Recife; c) o período de renovação que se deu a partir de 1882, na esteira da aprovação de Tobias Barreto como professor (lente) da Faculdade de Direito do Recife, entregando-se desde então “aos estudos mais graves da crítica e da filosofia por cuja porta entrou para o campo do Direito”

² Uma história da Faculdade de Direito de São Paulo, no período que compreende os anos de 1827 a 1977, pode ser encontrada no texto clássico publicado em 1924, e reeditado em 1977, por Spencer Vampré (1977).

(Bevilaqua, 1977, p. 363). Referindo-se aos autores do Recife, principalmente a Sylvio Romero, Rabello não deixa de destacar o quanto eles, “discutindo e julgando livros e autores de seu tempo, debatendo ideias e procurando soluções para os problemas brasileiros” inauguraram, “certamente, uma nova fase para o pensamento nacional” (Rabello, 1967, p. 93). Com efeito, continua:

Mas eles se irmanaram, apenas, por esse espírito de reação contra a rotina de uma sociedade meio feudal, quanto aos seus fundamentos sociais, e contra a direção de uma inteligência ainda submissa às fórmulas da antiga metrópole portuguesa. Daí os mesmos processos de crítica e de polêmica que adotaram, uma e outra adequadas ao momento histórico em que viveram. Essa atitude comum é que lhes deu a aparência de um grupo intelectualmente homogêneo [...] (Rabello, 1967, p. 93-94).

Em sua tese de livre docência apresentada em 1945, Antônio Cândido assinala que o movimento do Recife não pode ser compreendido apenas pelo papel de liderança que vão assumir Tobias Barreto, Silvio Romero, Arthur Orlando, etc. Além disso, é de se destacar o contexto próprio do Recife no qual foi mergulhada a Faculdade com a sua transferência para esta cidade, cuja atmosfera lhes serviu de inspiração. Dessa forma, “antes, independente dela, Recife já era o centro de fermentação intensa, onde se divulgavam a ciência e a filosofia contemporânea” (Cândido, 1988, p. 32). Por seu turno, não se pode negar a influência da Faculdade sobre a própria atmosfera do Recife, constituindo-se, então, como um movimento que vai propiciar “a pregação de um sentimento de inconformismo mais prático e profundo, que veio a nação brasileira a conhecer pela primeira vez, permitindo o aparecimento de ideias e doutrinas desconhecidas” (Nogueira, 1980, p. 31).

Assim, foi em um universo de intensa fermentação cultural e de contestação intelectual que se formou no Brasil a geração de 1870, a qual se incumbiu de divulgar por aqui, utilizando-se das armas da “ciência”, da “crítica” e da “polêmica”, novas ideias que tocavam de perto: as preocupações pela ciência, pela literatura, pela filosofia, pela poesia, pelo folclore, pela cultura popular, pela sociologia, pela etnologia brasileira, como também

pelo direito, articuladas em torno da necessidade de pensar os problemas brasileiros e o problema da identidade nacional, no contexto de uma sociedade brasileira escravocrata, mas já imersa nos debates abolicionistas³ (Nabuco, 2000).

Com efeito, embora pareça haver um certo consenso na historiografia consultada quanto à importância do papel dos autores e da Faculdade do Recife na renovação do pensamento social e científico do final do século XIX no Brasil, os impactos desta renovação do ponto de vista do pensamento científico e social são, ainda hoje, objeto de controvérsias, já que se trataria mais de uma renovação conservadora, no “bom estilo” do pensamento alemão conservador, que se forja no século XIX, e que tanta influência vai exercer sobre esta geração do Recife, como notaremos adiante. Como destaca Nogueira, referindo-se ao campo do direito, o movimento recifense, querendo combater o conservadorismo reinante na época através de doutrinas que transformaram o mundo das ciências naturais, não chegou a operar uma “mudança sócio ideológica” suscetível de abalar a estrutura que sustentava o sistema, jamais permitindo que “fosse ofendida a dominação do sistema liberal” (Nogueira, 1980, p. 31).

É na esteira dessas controvérsias que este artigo interroga particularmente, inspirando-se na tradição da sociologia do conhecimento reflexiva, o caráter renovador que assumiu o movimento e o pensamento recifense no final do século XIX. Todavia, antes de se abordar esta questão, necessário fazermos, na próxima seção, uma pequena incursão sobre a perspectiva reflexiva da sociologia do conhecimento, na medida em que ela oferece um modelo de análise teórico que enfatiza: (i) não apenas o reconhecimento da importância do papel de um autor nas mudanças das ideias de uma época; (ii) mas que chama notadamente a atenção para o estilo de pensamento da época, do qual o grupo de juristas vai ser o portador, para as suas condições de produção e de reprodução social, para as posições

³ Que vão posteriormente culminar com a abolição da escravidão, em 1888, e com a Proclamação da República, em 1889.

sociais de seus atores e para o conjunto das redes e de instituições tecido que sustentaram e veicularam essas ideias.

3 ELEMENTOS PARA UMA SOCIOLOGIA DO CONHECIMENTO REFLEXIVA

O interesse em abordar reflexivamente alguns aspectos do pensamento social da Escola do Recife, sob o ponto de vista da sociologia do conhecimento, dá-se pelo fato desta oferecer subsídios analíticos para a compreensão da “originalidade” da Escola do Recife a partir de uma preocupação em se investigar as relações concretas entre as ideias e os contextos e situações histórico-sociais dentro das quais emergem (Berger; Luckmann, 2002, p. 16). Segundo Mannheim, existem duas maneiras de escrever uma história do pensamento. De um lado, há o que o autor chama de “estilo narrativo”, focado simplesmente na ênfase dada às ideias de um autor, inscrita em uma narrativa muitas vezes épica e linear da sua evolução. De outro lado, há o estilo “baseado na sociologia do conhecimento” (Mannheim, 1986, p. 77), do qual o autor é precursor, focada metodologicamente no estudo dos estilos de pensamento de uma época:

A história do pensamento, desse ponto de vista, não é mera história das ideias, mas uma análise de diferentes *estilos de pensamento* enquanto crescem e se desenvolvem, fundem-se e desaparecem; e a chave para a compreensão das mudanças das ideias deve ser encontrada nas circunstâncias sociais em mudança, principalmente no destino dos grupos ou classes sociais que são os “portadores” desses estilos de pensamento (Mannheim, 1986, p, 78).

Com efeito, longe de considerar os indivíduos como criadores destes padrões e destes estilos de pensamento estabelecidos, trata-se para Mannheim de compreender a construção social que se encontra na sua base, configurando-se através de condicionamentos históricos e sociais dos quais estes indivíduos são os seus portadores. Segundo o autor, a história da arte, da mesma forma que o pensamento humano em geral, desenvolve-se por estilos identificados em diferentes escolas de pensamento, fazendo com

que os pensadores de um determinado período sejam a encarnação e os “representantes de diferentes estilos de pensamento”, o que se verifica por intermédio de uma análise da significação focada nas variações dos seus significados entre os diferentes grupos sociais como padrões de pensamento presentes no seio de uma dada comunidade (Mannheim, 1986, p. 80).

Partindo do pressuposto epistemológico de que não é possível compreender um estilo de pensamento tomando como unidade de análise tão-somente as figuras individuais dos seus portadores, Mannheim enfatiza, dessa forma, a importância de uma investigação que parta dos grupos sociais enquanto portadores das ideias, ilustrando com o fato indicativo de que “ao súbito colapso de um estilo de pensamento geralmente corresponderá o súbito colapso do grupo que o sustentava” (Mannheim, 1986, p. 81). Assim, o pensamento e sua história estão imbricados nos destinos dos diferentes grupos sociais dos quais são portadores. Na concepção mannheimiana, por detrás de cada estilo de pensamento se esconde aquilo que ele chama de “intenção básica”, ou seja, os “modos de abordagem do mundo estão, em última instância, na raiz de diferentes modos de pensamento” (Mannheim, 1986, p. 82), inscrevendo-se mesmo no âmago das “lutas e dos conflitos de grupos humanos” (Mannheim, 1986, p. 83), suscetíveis de condicionarem as experiências individuais.

Disso decorre um importante deslocamento que se opera no nível epistêmico na medida em que sugere que as ideias de uma época têm elementos que revelam visões do mundo social inscritas no destino dos grupos sociais e no contexto que é, ele próprio, produtor de sentidos e de significados. Dessa forma, se os indivíduos pensam a partir dos seus grupos, de suas posições e de suas relações, ao invés de partir de um sujeito-cognoscente-portador-das-ideias, mais significativo então interrogar o contexto de criação das próprias ideias, trazendo elementos de reflexão de como elas são produzidas, difundidas e seus efeitos sociais em uma dada situação histórica. Segue-se, como assinalam Berger e Luckmann (2002, p. 13), “que aglomerações específicas da ‘realidade’ e do ‘conhecimento’

se referem a contextos sociais específicos e que estas relações terão de ser incluídas numa correta análise sociológica desses contextos”.

É no mesmo sentido que Pierre Bourdieu destaca, como condição para uma sociologia do conhecimento reflexiva, a necessidade de compreender os objetos da sociologia de forma relacional, ou seja, como um “espaço de relações”, já que eles não se encontram isolados “de um conjunto de relações de que retira o essencial das suas propriedades” (Bourdieu, 2003, p. 27). Para este autor, é preciso romper com as categorias pré-constituídas que são tomadas como objeto de investigação sociológica e, no seu lugar, impõe-se a necessidade de “tomar para objeto o trabalho social de construção do objeto pré-construído” (Bourdieu, 2003, p. 28).

Com efeito, transpondo essa consideração para a questão que nos ocupa neste trabalho, tem-se que a chave para a compreensão das ideias “produzidas” pelos juristas saídos da Escola do Recife no final do século XIX, capitaneadas por autores como Tobias Barreto, Sylvio Romero, Arthur Orlando, Clóvis Bevilacqua, entre outros, deve passar pelo rompimento com o “estilo narrativo” centrado no sujeito, do qual fala Mannheim, enfatizando a importância da análise das circunstâncias sociais que as produziram, das relações e dos efeitos concretos entre estas, que imprimem estilos de pensamento encarnados nas significações das quais os grupos sociais são os verdadeiros portadores. A verdade das ideias, parafraseando Bourdieu, reside na compreensão das redes de relações (de oposição e de concorrência) que as ligam ao conjunto de instituições e de posições no campo do poder (Bourdieu, 2003, p. 31).

Nessa linha de análise, se vamos ainda abordar num próximo ponto, sucintamente, as intenções básicas dos autores do Recife, fortemente influenciados pelo conservadorismo alemão, pelas ciências naturais e pelo evolucionismo científico do século XIX, não se pode menosprezar o lugar e o papel de consagração e de prestígio conferidos pelas Faculdades de Ciências Jurídicas do Império, destinadas a produzir a elite intelectual e burocrática do

regime. Nem mesmo se pode desconsiderar os diversos papéis sociais, as múltiplas posições no campo do poder e os variados vínculos profissionais estabelecidos em um espectro social mais amplo entre os juristas recifenses (postos nos aparelhos do Estado, participação em organizações nacionais e internacionais, romancistas, membros das Academias de Letras [...]) que permitiram e veicularam as novas ideias.

Trata-se muito mais, na perspectiva da sociologia do conhecimento, de compreender a emergência daquilo que Bourdieu vai chamar de “história social dos problemas, dos objetos e dos instrumentos de pensamento, quer dizer, do trabalho social de construção de instrumentos de construção da realidade social (como as noções comuns, papel, cultura, velhice, etc., ou os sistemas de classificação” (Bourdieu, 2003, p. 36).

4 A “ESCOLA DO RECIFE”, ENTRE RENOVAÇÃO DAS IDEIAS E PENSAMENTO CONSERVADOR NO FINAL DO SÉCULO XIX

A sociologia do conhecimento, tal como abordada acima, oferece uma grelha de leitura e de análise das ideias que circularam no século XIX no Brasil, interrogando particularmente o grupo social de juristas, formado e constituído em torno da Faculdade do Recife, e as condições sociais que possibilitaram a emergência e a propagação das novas ideias. No Recife onde “as novidades chegavam e inflamavam a imaginação dos moços”, isto é, onde “cada rapaz inteligente daquele tempo deve ter tido a ambição de determinar com rigor científico [...] os fundamentos naturais e sociais do pequeno pensamento nacional” (Cândido, 1988, p. 45), a transferência do curso para Recife vai deixar para trás, no campo jurídico por exemplo, o predomínio “do método dedutivo e das concepções metafísicas” cuja intenção “era dar aos jovens o complexo dos princípios do Direito que se supunham universais e imutáveis” (Bevilaqua, 1977, p. 20). Em um tempo em que o pensamento

brasileiro se assentava em abstrações (retóricas metafísicas e religiosas), a Escola do Recife teve o mérito de romper com:

As estruturas rígidas dos cursos, as reproduções de obras jurídicas do estrangeiro, as profundas raízes e influências dos mestres religiosos e do jus-naturalismo católico. Trata-se de uma ciência católica, comprometida com a revelação divina e com a defesa do caráter imutável da monarquia (Schwarcz, 1993, p. 146).

Com efeito, Arthur Orlando, em sua obra *Philocritica* datada de 1886, vai criticar no pensamento dos juristas da sua época a ausência de um método científico e a desconexão do direito com a realidade objetiva, isto é, a permanência de sistemas que “até agora conhecidos são meras criações metafísicas, filhas da fantasia indisciplinada dos juristas que, não observando com calma e imparcialidade os fatos, procuram somente jogar com frases sem sentido para chegarem às conclusões, que já tem em vista” (Orlando, 1886, p. 167).

Por esta razão, não se nega o caráter de renovação das ideias que o grupo recifense vai simbolizar no final do século XIX, na medida em que teve o condão de romper com antigos padrões de pensamento, propiciando condições para a emergência de novos estilos e modelos científicos (Mannhein, 1986). Contudo, como assinala Lília Schwarcz, o grupo acabou fortemente atrelado a “um jargão evolucionista que em Recife teve larga aceitação, principalmente depois das leituras que Tobias Barreto fez dos filósofos alemães – Haeckel e Buckle⁴ – e da difusão de autores evolucionistas como Spencer, Darwin, Littré, Le Play, Le Bon e Gobineau, entre outros” (Schwarcz, 1993, p. 148-149). Neste sentido, Tobias Barreto, referindo-se ao desenvolvimento da “ciência do direito”, vai preconizar, no último quarto do século XIX, uma “nova intuição do direito”, ou seja, uma intuição científica moderna, consistindo em uma mudança de princípio e de método:

[...] intuição que vai sendo cada vez mais exigida pela necessidade de assignar à jurisprudência um lugar próprio no sistema orgânico das ciências. O método a que

⁴ Influência dos fatores mesológicos (Buckle) e das hibridações multiplicadas (Haeckel) nos estudos das raças históricas (Cândido, 1988, p. 50).

me refiro é o histórico-naturalístico, é o método hoje comum a todos os ramos de conhecimento mais adiantados, a observação e a reflexão aplicadas à esfera do direito, do mesmo modo que se aplicam a outras ordens de fenômenos naturais (Barreto, 1898, p. 71).

De uma forma geral, as ideias do Recife não se limitaram tão-somente ao campo restrito das preocupações jurídicas. Ao contrário, tratou-se de analisar aspectos variados da formação e da cultura brasileira – tocando a poesia, o folclore, os contos populares, a literatura, a história etc. –, interpretados à luz das descobertas científicas de seu tempo e das referências positivistas, evolucionistas, naturalistas e historicistas que prevaleceram, alinhadas às inquietações relativas às condições de formação social e étnica da sociedade brasileira, marcada pela sombra da escravidão. Com efeito, referindo-se a Sylvio Romero e à sua “teoria da mestiçagem”, Antônio Cândido assinala o quanto raça, meio e formação histórica se tornam os elementos de base das ideias veiculadas pelo grupo:

Encarar o povo brasileiro na sua complexidade de mestiço é a tarefa primordial do escritor. É verdade que ‘aplicando a lei de Darwin à literatura e ao povo brasileiro, é fácil perceber que a raça que há de vir a triunfar [...] é a branca’, mas a vitória do branco está condicionada a um processo preliminar de assimilação dos elementos de cor, que a capacite a adaptar-se plenamente ao meio.

[...] Raça e formação histórica são os seus elementos de trabalho. Em completa oposição à crítica brasileira da época, não apela para as categorias estéticas, mas analisa as condições histórico-sociais e étnicas, pugnando por uma crítica desassombrada e livre, ligadas às correntes intelectuais do tempo (Cândido, 1988, p. 44).

Sob esta base, nas palavras de Alcântara Nogueira, o movimento do Recife foi, “no campo intelectual, a reação positiva mais profunda que surgiu nessa fase em que o Brasil mostrava de maneira crua o que era na realidade. Vigoravam a pobreza e o atraso mental. A igreja acompanhava o cortejo fúnebre das negações sociais existentes [...]” (Nogueira, 1980, p. 41). Por outro lado, trata-se de uma renovação conservadora que se produziu sob inspiração das ideias historicistas, naturalistas e evolucionistas, as quais já tinham percorrido uma longa estrada na Europa, antes de encontrar nos autores do Recife as condições sociais

para a sua difusão no Brasil. Tendo em vista as limitações deste trabalho, o “conceito de direito” pode ser revelador do estilo de pensamento conservador que vai predominar entre os membros do grupo do Recife, devido, em grande parte, à influência que o historicismo alemão vai exercer nestes autores e nas suas obras de combate ao jus-racionalismo. Como ilustra Barreto nesta longa transcrição de seu *Estudos de Direito*, datado de 1892 e reeditado em 1898:

Ou o direito seja, como diz Rudolf Von Ihering, o conjunto das condições de existência da sociedade, asseguradas por uma coação externa, isto é pelo poder público, ou se defina mais concisamente, segundo Wilhelm Arnold, uma função da vida nacional, ou seja enfim, o que quer que seja, que não se pode conter nos limites de uma definição, o certo é que o direito, da mesma forma que a gramática, da mesma forma que a lógica, é um sistema de regras, é, como tal, **um produto da indução, um edifício levantado sobre base puramente experimental.**

Em face da ciência moderna o velho racionalismo jurídico, que se esforçava por descobrir no direito um elemento apriorístico, anterior e superior a toda experiência, já é um erro indesculpável, um testemunho de pobreza, indigna de compaixão.

Verdade é que, no estado atual da cultura humana, a ideia do justo, pelo grau de abstração a que tem chegado, se nos mostra como uma cousa que sai do fundo do espírito mesmo, se não antes como um presente, que nos vem do céu. Mas há neste, como em muitos outros pontos atinentes ao progresso da vida racional, uma completa ilusão: julgamos um dom divino, um privilégio da nossa inteligência, **aquilo que é apenas um sedimento dos séculos, um resultado do labor dos tempos.**

O que disse Haeckel a respeito dos chamados *conhecimentos a priori*, designados na escola pelo nome de ***princípios, ideia e verdades primeiras***, isto é, **que todos eles são baseados na experiência como sua única fonte**, que todos eles são conhecimentos *a posteriori*, que pela **herança e adaptação** chegaram a tomar o caráter de conhecimentos *a priori* é também exato em relação ao direito (Barreto, 1898, p. 167-168, negrito nosso e itálicos do autor).

A articulação de elementos evolucionistas (herança, adaptação, conservação, etc.) com elementos historicistas (sedimentação dos séculos, resultado do labor dos tempos, experiência como fonte do direito, experimentação, etc.) denota os esforços no sentido de construção de uma “concepção científica” do direito, amparada por um determinismo científico de caráter naturalista que vai notadamente predominar no pensamento do grupo

do Recife. As raízes desse pensamento, em conexão com este grupo social portador de novas ideias, podem então ser reveladas pela influência do conservadorismo e do historicismo alemão na *intelligentsia* recifense do fim do século.

Para Mannheim, interrogando particularmente o pensamento conservador alemão, o contexto revolucionário francês vai favorecer no século XIX a cristalização na Alemanha da tendência de polarização entre o “pensamento liberal” e o “pensamento conservador”. Diferentemente da França, que na esteira da Revolução Francesa se tornou a portadora do pensamento racionalista e iluminista, a Alemanha exerceu o papel de transformação do “pensamento conservador orgânico e histórico numa arma, dando-lhe ao mesmo tempo uma consistência interna e uma lógica própria” (Mannheim, 1986, p. 84). Muito embora não se possa dizer que foi na Alemanha que se originou o pensamento conservador, assinala o autor, é nela que ele encontra seus fundamentos mais nítidos, tendo como produto o historicismo, enquanto método e ponto de vista filosófico.

As condições que explicam a reconstrução do pensamento conservador alemão no século XIX são variadas, encontrando raízes em questões geográficas, nas crises econômicas, na existência de uma classe média importante alinhada a uma estrutura social, bem como na importância que a política vai assumir na polarização das ideias neste período. De uma forma geral, no contexto de antítese ao racionalismo francês, “forças sociais” presentes na Alemanha permitiram um desenvolvimento social próprio que teve um impacto “sobre a estrutura lógica do pensamento, no seu contraste mais agudo [...]” (Mannheim, 1986, p. 89).

Não são diferenças que se notam apenas no plano do pensamento, mas toca uma diferenciação mais ampla do clima de uma época, de modo que “não apenas o pensamento, mas mesmo a maneira de experimentar emocionalmente as coisas, varia com a posição das pessoas na sociedade” (Mannheim, 1986, p. 90). Mannheim vai criticar, desse modo, a centralidade que foi dada ao racionalismo, como traço característico do pensamento moderno, e que fez com que o reconhecimento do “pensamento intuitivo, qualitativo e

concreto, que o racionalismo repudia” (Mannheim, 1986, p. 93) acabasse se eclipsando, embora jamais tivesse desaparecido. O que houve, aponta o autor, foi o seu processo de repressão (*refoulement*) no contexto de racionalização do capitalismo, ou seja, um processo que faz com que as “relações emocionais, originais e irracionais do homem com o homem e do homem com as coisas são impelidas doravante para a periferia da vida capitalista [...]” (Mannheim, 1986, p. 94). Tendo raízes no romantismo e no tradicionalismo, embora desvinculando-se deles para tomar uma forma e estrutura próprias, por circunstâncias histórico-sociais determinadas, ligadas ao contexto de Revolução francesa, Mannheim assinala que o conservadorismo vai se constituir como uma “estrutura mental objetiva”, capaz de guiar os indivíduos, conscientemente ou inconscientemente, por uma forma de pensamento e ação marcadas pela história. Nos termos do autor:

Uma estrutura mental *objetiva*, neste sentido, é uma aglomeração peculiar de elementos espirituais e intelectuais que não pode ser considerada como totalmente independente dos indivíduos, que são seus portadores na medida em que sua produção, reprodução e desenvolvimento dependem inteiramente da sorte e do desenvolvimento espontâneo destes últimos (Mannheim, 1986, p. 104, *itálico do autor*).

Trata-se de uma configuração estrutural, histórica e dinâmica que vai se distinguir do pensamento tradicional e que se objetiva e se transforma no tempo em ligações com as experiências e os destinos de grupos sociais concretos, tendo a sua própria estrutura mental. Dessa configuração estrutural objetiva, histórica e dinâmica, nascida em reação ao movimento progressista e ligada ao dinamismo e diferenciação do mundo moderno (sociedade de classes), o conservadorismo tem sua base no tradicionalismo, conforme esquematizado no quadro 1 abaixo, mas se destaca dele por uma tomada de consciência reflexiva dos seus elementos, envolvendo então um complexo emocional e filosófico, e uma história determinável, embora dinâmica, tornando-se “um movimento relativamente autônomo no processo social” (Mannheim, 1986, p. 111). Essa distinção teórica entre pensamento progressista e conservador, destacada por Mannheim, oferece uma lente

analítica poderosa para compreender as dinâmicas intelectuais que moldaram a Escola do Recife. A configuração estrutural apresentada no Quadro 1 permite mapear como os elementos do pensamento conservador dialogam com as bases histórico-filosóficas do grupo recifense, especialmente no contexto brasileiro do final do século XIX:

| Quadro 1 - Configuração estrutural do pensamento progressista e conservador | | |
|---|---|---|
| Pensamento Progressista | Pensamento Conservador | |
| Racionalismo | Tradicionalismo | Conservadorismo |
| Estático | Reativo e Inconsciente | Tradicionalismo tornado consciente e reflexivo face ao movimento progressista. Mediação pela linguagem envolvendo um complexo geral emocional e filosófico. |
| Pensamento abstrato. O real é abordado como um modelo ideal (registro do dever-ser). Utopia racional. | Pensamento concreto | Pensamento concreto. O real é produto de fatores reais (Registro do ser). Real como algo que existe (fatalismo). Origem evolutiva. |
| Historicamente dinâmica | Indeterminação histórica | Dinâmica e historicamente condicionada (intenção básica surgida no curso da história) |
| Sociedades de classes | Sociedades Tradicionais | Sociedades de Classes (devido ao caráter dinâmico das sociedades) |
| Apego ao presente | Apego ao passado | Apego ao passado, ao real, o concreto (tornado expressão de um modo vida) |
| Presente como início do futuro | Preservação (inconsciente) do presente e apego ao passado | Preservação consciente do presente e retardamento do progresso. Tempo presente como o último ponto alcançado pelo passado. |
| Ataca o sistema | Ataca detalhes (reformismo conservador) | |
| Igualdade como consequência da liberdade política (otimismo abstrato). Liberdade pensada na esfera pública. | Parte do pressuposto da desigualdade. Os indivíduos são essencialmente desiguais. Heterogeneidade da natureza. Liberdade limitada pela lei do desenvolvimento. Liberdade pensada na esfera privada enquanto que esfera pública prevalece o princípio da ordem e da disciplina (Liberdade subjetiva X Ordem Externa) | |
| Propriedade como direito real sobre a coisa | Propriedade territorial. Simbolizava uma relação "especial" entre a propriedade e seu dono | |

Fonte: Adaptado de Mannhein (1986, p. 104-117)

A configuração apresentada no Quadro 1 revela como o pensamento conservador da Escola do Recife se estrutura em um paradigma dinâmico e reflexivo, mas ainda ancorado em valores históricos e sociais específicos. No caso dos juristas recifenses, como Tobias Barreto e Sylvio Romero, observa-se uma busca por conciliar um pensamento concreto e evolutivo, característico do conservadorismo, com as demandas de renovação intelectual de sua época. Por exemplo, Tobias Barreto incorpora o evolucionismo como método de análise jurídica, rompendo com o jusnaturalismo tradicional, mas preservando uma perspectiva de ordem e hierarquia que reflete a 'preservação consciente do presente' descrita no modelo de Mannheim.

O elemento do 'apego ao imediato, ao real e ao concreto', uma característica central do pensamento conservador, manifesta-se na obra de Barreto quando este enfatiza a experiência histórica e as condições sociais como fundamentos para a construção do direito. Essa postura contrasta com o progressismo idealista, que propõe transformações sociais radicais. Da mesma forma, a concepção de liberdade limitada pela ordem, presente no conservadorismo, ressoa na defesa de Romero de uma liberdade circunscrita pelas desigualdades naturais e sociais, conforme exposto em sua 'Teoria da Mestiçagem' (Romero, 1894).

Portanto, a Escola do Recife, ao adotar um pensamento conservador reflexivo, incorpora elementos de mediação filosófica e emocional que tornam a tradição um componente essencial de sua renovação. Essa abordagem conservadora não rejeita mudanças, mas as subordina à manutenção da ordem social vigente, alinhando-se ao padrão 'dinâmico e historicamente condicionado' descrito por Mannheim.

Mais do que uma atitude ligada à política, o conservadorismo, da mesma forma que o pensamento progressista, “passa a significar também *uma forma particular de experiência e pensamento* (Mannheim, 1986, p. 108, itálico do autor), tendo como umas das suas características essenciais “o apego ao imediato, o real, o concreto” (Mannheim, 1986, p. 111,

itálico do autor), incapaz de pensar para além das estruturas vigentes na medida em que procura “preservar o presente e retardar o progresso” (Mannhein, 1986, p. 113). Tais contrastes com o pensamento liberal se notam melhor no que tange aos conceitos como propriedade, liberdade e igualdade. De um lado, o antigo conceito de propriedade territorial passa a ser revalorizado pelo pensamento conservador, ligando-a ao seu dono por relações sociais específicas e distintas; de outro lado, se forja um pensamento conservador que tende a naturalizar as diferenças e as desigualdades entre as pessoas, assumindo-as como um postulado na medida em que os indivíduos são essencialmente desiguais e a liberdade é afetada pela heterogeneidade da natureza e das forças sociais e históricas em desenvolvimento.

Segundo Mannhein, é a Escola Histórica Alemã que melhor simboliza o pensamento conservador, já que sendo o seu produto, postulando *in fine* a ideia de uma harmonia social “garantida diretamente por Deus ou pelas forças naturais da sociedade e da nação” (Mannhein, 1986, p. 117). Apegando mais à ideia de liberdade qualitativa, defendem os precursores da Escola Histórica do Direito, tendo como principais representantes Savigny e Ranke, a liberdade a partir do conceito de nação e naturalizada na figura do Estado (autoridade), visto como uma forma superior do desenvolvimento das forças históricas. Uma síntese das influências historicistas e naturalistas presentes no grupo do Recife no final do século XIX foi formulada por Sylvio Romero nos seguintes termos que vale a pena transcrever na íntegra:

A grande revolução operada no terreno das ciências morais pelo princípio da historicidade e evolução, pode-se dizer que foi a obra capital da primeira metade do século XIX. Seu eco renovador na biologia, produzindo nela completa metamorfose, é a obra principal da segunda metade. Mas não ficou aí: a chamada ciência natural renovada, veio, por seu turno, pela lei do *consensus*, atuar no seio da ciência do homem. Recebeu d’esta, como dissemos, o princípio da *historicidade* e deu-lhe depois em paga o que se pode chamar o princípio do *naturalismo*. O direito entrou também neste novo e último processo de renovação. O princípio do *naturalismo* é a seleção natural levada para o domínio da vida social. Dois geniais juristas alemães são os representantes dos dois grandes princípios, dos dois

grandes progressos na ciência do direito: Savigny – o fundador da escola histórica, Rudolf von Ihering – o chefe da escola naturalista. Sem o primeiro não seria possível o segundo. Aquele dizia: o direito é um produto da história, da evolução humana, da cultura social. O outro respondeu: sim, é isto mesmo; mas como se dá essa evolução? Certamente, acrescentava, por um princípio análogo ao princípio da luta pela existência de que nos fala Darwin, o princípio da seleção que se opera por herança e adaptação (Romero, 1908, p. 255, *italico do autor*).

Na esteira de Mannheim, podemos então dizer que o século XIX viu se produzir de forma consciente um pensamento conservador na Alemanha, do qual o grupo recifense vai ser o seu portador na segunda metade daquele século, articulando elementos do historicismo, do evolucionismo e do naturalismo. “Ver as coisas autenticamente como um conservador é experimentar os acontecimentos em termos de uma atitude derivada de circunstâncias e situações ancoradas no passado” (Mannheim, 1986, p. 126), isto é, por relações historicamente determinadas. Dessa forma, historicismo e conservadorismo se confundem para dar forma e conteúdo a um estilo de pensamento que vai conhecer um grande desenvolvimento no interior do grupo constituído em torno da Faculdade do Recife. Tomando emprestado as palavras de Michael Löwy, isso diz respeito ao reconhecimento do enraizamento histórico e da manutenção secular das instituições, fazendo da ordem tradicional uma “ordem natural”, isto é, o resultado “do crescimento histórico orgânico; é o produto de séculos de acumulação histórica [...]” (Löwy, 2000, p. 68).

Chegando ao término deste trabalho, tendo em vista as suas limitações, compreende-se melhor o estilo de pensamento dominante que vai assumir o grupo recifense no final do século XIX, fortemente influenciado pelo pensamento historicista e conservador alemão que se forjou conscientemente no século XIX. Resta, portanto, em guisa de conclusão, uma tentativa de resposta à pergunta que foi formulada neste artigo e que interroga especificamente a questão de saber se se tratou de um pensamento renovador e em que sentido isso se deu?

5 CONCLUSÕES

Como se notou ao longo de todo este trabalho, a compreensão das transformações das ideias de uma dada época impõe ao pesquisador a necessidade de romper com os “estilos narrativos”, focados unicamente na ênfase às ideias de um autor e na sua biografia, em favor de um “estilo baseado na sociologia do conhecimento” que toma como objeto de análise as circunstâncias sociais de produção das ideias, suas significações e a forma ou estilos como os indivíduos pensam a partir de seus grupos, posições e espaços de relações (profissionais, institucionais, científicas, etc.). Neste sentido, é que se enfatizou o lugar de destaque assumido pelas Faculdades de Ciências Jurídicas do Império, sobretudo após a sua transferência em 1854 para Recife, conhecendo então um período de intensa fermentação cultural. É neste clima de renovação intelectual que a “geração de 1870”, utilizando-se das “armas da ciência”, vai realizar uma guinada no pensamento social brasileiro com repercussão nos estudos sobre a literatura, a filosofia, a poesia, o folclore, o direito, a sociologia, entre outros.

Não se nega, portanto, como já foi antecipado, o caráter de renovação das ideias que o grupo constituído em torno da Faculdade de Direito do Recife por Tobias Barreto, Sylvio Romero, Arthur Orlando, Clóvis Bevilacqua, dentre outros, representou. Significou, a bem da verdade, uma renovação das ideias com força o suficiente para abalar e para romper com as explicações metafísicas, religiosas e jusnaturalistas prevalentes à época, a partir de novas bases teóricas, influenciadas pelas perspectivas evolucionistas, naturalistas e historicistas. Ou seja, uma renovação conservadora das ideias, fortemente inspirada pela leitura de autores alemães articuladas com perspectivas naturalistas e evolucionistas que tanta incidência vai exercer sobre o pensamento científico do século XIX. Tais influências do pensamento conservador alemão podem igualmente ser observadas na obra *Estudos Alemães*, publicada por Tobias Barreto em 1892, sobre a qual não falamos neste artigo, tendo em vista as suas limitações (Barreto, 1892).

Dessa forma, tendo base no conservadorismo e naturalismo, podemos então chegar a uma resposta provisória à questão que formulamos anteriormente, dizendo que o grupo constituído em torno da Faculdade de Direito do Recife, no último quarto do século XIX, representou no Brasil uma renovação conservadora, no sentido de um reformismo conservador de base científica. E, talvez, esta tenha sido a grande “originalidade” desta escola de pensamento. “A Escola do Recife foi, assim, uma ideologia rebelada contra as ideias vigorantes num Brasil atrasado, nunca, porém, uma ideologia que trouxesse no seu bojo o signo de uma aspiração contrária à que estava instituída (Nogueira, 1980, p. 66).

Ao término dessas reflexões, alguns pontos mereceriam um melhor aprofundamento, e esperamos abordá-los em trabalhos posteriores já que chamam a nossa atenção: (i) não apenas para a necessidade de aprofundamento dos contextos político, social, cultural e econômico do Brasil no final do século XIX, marcado pela abolição da escravidão e pelos debates acerca da igualdade entre as pessoas. É, precisamente, no interior destes debates que o pensamento conservador parece ter encontrado condições e um terreno fértil para se desenvolver na medida em que favoreceu a justificativa e a naturalização das desigualdades sociais, ou seja, das diferenças entre as pessoas, resinificando a ideia mesma de liberdade; (ii) mas também, chama a nossa atenção para a importância de compreender as contribuições desse grupo para a sociologia e para sociologia do conhecimento que vão se desenvolver de forma mais consciente, sistematizada e reflexiva a partir deste período.

REFERÊNCIAS

BARRETO, Tobias. **Estudos de Direito**. 2. ed. Rio de Janeiro: Laemmert e C. Editores, [1892] 1898.

BARRETO, Tobias. **Estudos Allemães**. Rio de Janeiro: Companhia Typographica do Brazil, 1892.

BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade**. Petrópolis: Vozes, 1985.

BEVILAQUA, Clovis. **História da Faculdade de Direito do Recife**. 2. ed. Brasília: Conselho Federal da Cultura, [1927] 1977.

BOURDIEU, Pierre. Introdução a uma sociologia reflexiva. *In*: BOURDIEU, P. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003. p. 17-58.

CÂNDIDO, Antônio. **O método crítico de Sílvio Romero**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1988.

LÖWY, Michael. **As aventuras de Karl Marx contra o Barão de Miinchhausen**: marxismo e positivismo na sociologia do conhecimento. São Paulo: Cortez: 2000.

MANNHEIN, Karl. O pensamento conservador. *In*: MARTINS, J. de S. **Introdução Crítica à Sociologia Rural**. São Paulo: Hucitec, 1986. p. 77-131.

LIMA, Telma. C. S.; MIOTO, Regina. C. T. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. *In*: **Rev. Katál. Florianópolis**, v. 10, p. 37-45, 2007.

NABUCO, Joaquim. **O abolicionismo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, [1881] 2000.

NOGUEIRA, Alcântara. **Conceito ideológico do direito na Escola do Recife**. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 1980.

ORLANDO, Arthur. **Philocritica**. Recife: Typographia Appolo, 1886.

RABELLO, Sylvio. **Itinerário de Sílvio Romero**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1967.

ROMERO, Sylvio. **Doutrina contra doutrina**: O evolucionismo e o positivismo na República do Brasil. Rio de Janeiro: J. B. Nunes, 1894.

ROMERO, Sylvio. **Ensaio de Philosophia do Direito**. 2. ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1908.

SCHWARCW, Lília. **O espetáculo das raças**: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

VAMPRÉ, Spencer. **Memórias para a História da Academia de São Paulo**. Brasília: Instituto Nacional do Livro/Conselho Federal da Cultura, 1977.

VEIGA, Gláucio. **História das Idéias da Faculdade de Direito do Recife** - volume I. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 1980.

VEIGA, Gláucio. **História das Idéias da Faculdade de Direito do Recife** - volume II. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 1981.

VEIGA, Gláucio. **História das Idéias da Faculdade de Direito do Recife** - volume III. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 1982.

VEIGA, Gláucio. **História das Idéias da Faculdade de Direito do Recife** - volume IV. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 1984.